

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

O Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal, em especial o art. 196 e seguintes, as leis N.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações e demais legislações aplicáveis, com base no processo administrativo 7705/18, torna público para conhecimento dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS – PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1. - OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de profissionais (pessoa física ou jurídica) para prestação de serviços de perícia médica aos servidores públicos municipais, encaminhados pelos Médicos Municipais nas especialidades previstas do Anexo I, conforme condições estipuladas neste edital, com a finalidade de correto enquadramento em: auxílio doença, restrições funcionais, readaptação ou aposentadoria por invalidez.

2. – DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa física/jurídica que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.3 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.4 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.5 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados através deste chamamento, nas dependências da CRENCIADA, de acordo com a proposta disposta no objeto e com utilização de seus equipamentos.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 Os interessados em prestar os serviços ao Município de Três Passos/RS., deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 5 do presente chamamento, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Santos Dumont, 75, **no período de das 8h do dia 07 de março de 2019 com primeira análise às 14h30min do mesmo dia.**

3.2 Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por tabelião ou servidor público municipal, sem ônus, mediante a apresentação da cópia e do original. A divisão de compras e licitações autenticará documentos no mesmo período e horário das inscrições.

4. - DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de credenciamento será de até 12 (doze) meses, tendo vigência até 31.12.19, independente da data de sua expedição, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

4.1.1 O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 meses, ou seja, até 07 de março de 2019.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA:

5.1 Para o credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 Prova DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) – art. 29, inciso I, da lei 8.666/93;

5.1.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Art. 29, Inciso IV Da Lei 8.666/93;

5.1.3 CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ou Positiva com Efeitos de Negativa – Art. 29, Inciso III da Lei 8.666/93;

5.1.4 CERTIDÃO NEGATIVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAL ou positiva com efeitos de negativa – art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

5.1.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA ou positiva com efeitos de negativa - art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

5.1.6 DECLARAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO EMPREGA MENORES NO SEU QUADRO DE TRABALHADORES, CONF. LEI 9.854/99 E ART. 7º DA CF/88 (conforme modelo do anexo I deste Edital)

5.1.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa– art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei 12.440/11;

5.1.8 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA com expedição inferior a 60 dias;

5.1.9 ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DO ESTABELECIMENTO;

5.1.10 COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO TITULAR DA EMPRESA JUNTO AO CONSELHO DE MEDICINA.

5.1.11 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ANEXO II.

5.1.12 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO;

5.1.13 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE ESPECIFICANDO: a) que não foi declarada inidônea por ato do poder público; b) que não está impedida de licitar e contratar com a administração; d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

5.2 DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

a) Identidade, cópia autenticada.

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal e quanto à Dívida Ativa da União (abrangendo a negativa de regularidade relativa à Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.791/14), Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante, dentro do prazo de validade;

c) Declaração de inexistência de trabalhadores menores;

d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão Negativa de falência com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

f) Comprovante de Registro junto ao CRM;

g) Alvará de funcionamento e localização;

h) Declaração de Idoneidade especificando: a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Que não está impedida de licitar e contratar com a Administração; d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:

6.1.1 A análise da documentação será feita a partir das 14h30min do dia 07 de março de 2019. Os demais pedidos de credenciamento serão analisados sempre na sessão subsequente ao protocolo, pela Comissão de Licitações. A sessão pública poderá ser acompanhada pelos interessados.

6.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

7. – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

7.1. Analisada a documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste edital para efeito de habilitação, o Município de Três Passos, divulgará o resultado através do seu site, através do endereço eletrônico www.trespazos-rs.com.br e do mural da prefeitura.

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período autorizado que tenha vistas ao seu processo.

7.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

7.3 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e decisão;

7.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

7.5 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no site do Município.

8 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1 Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CRENCIAMENTO

9.1 O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, tendo preferência na escolha os credenciados no âmbito do Município de Três Passos/RS. As perícias deverão ser realizadas com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.2. **A escolha do estabelecimento será feita por ordem cronológica de credenciamento** quando houver mais de um credenciado na mesma especialidade. A contratada fica responsável, tecnicamente, para fins de emissão dos laudos. A descrição completa dos serviços está elencada no item 3 do anexo I.

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

10.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Administração do Município.

10.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

10.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

10.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta), durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em consideração o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante do anexo I deste edital.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento e da emissão do laudo comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

11.3. Os pagamentos serão efetuados até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e assinatura do Gestor do Contrato. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal ou recibo, sobre os quais incidirão os devidos descontos legais. O documento

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

fiscal (nota/rpa) deverá ser emitido até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo. Havendo prorrogação os valores poderão ser atualizados pelo INPC.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que ocorrerem serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas.

12.2 - As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

12.3 - As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.

12.4- Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

Informações na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Três Passos, nos seguintes horários: Das 08h às 13h pelo fone-fax: 3522-0402 ou 3522 0403, ou pelo e-mail prefeituracompras@bol.com.br;

Três Passos, 15 de fevereiro de 2019.

José Carlos A. Amaral
Pref. Municipal

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS
MÉDICAS ESPECIALIZADAS.

1. DO OBJETO

1.1 CRENCIAMENTO de profissionais (pessoas físicas e jurídicas), para a prestação de serviços de perícia médica aos servidores públicos municipais, encaminhados pelos Médicos Municipais nas especialidades previstas do Anexo “A”, conforme condições estipuladas neste edital com a finalidade de correto enquadramento em: auxílio doença, restrições funcionais, readaptação ou aposentadoria por invalidez.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 O quadro médico funcional do Município de Três Passos é limitado, portanto, não abrange uma gama de especialidades que são necessárias para a readaptação, limitação de funções ou aposentadoria por invalidez do servidor.

2.3 Salienta-se que durante a vida funcional os servidores podem ser acometidos de incapacidade laboral, isto é, a impossibilidade física ou mental para o exercício da atividade para a qual prestou o concurso público, que decorrerem de fatores fisiológicos, (problemas decorrentes da idade avançada) ou patológicos, enfermidades ou acidentes que comprometem a capacidade de trabalho e manifestam-se com intensidade variável que necessitam ser devidamente avaliada por profissionais capacitados e especializados para tal, pois desta avaliação resultará o correto enquadramento do servidor (afastamento, restrição laboral, readaptação ou

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

aposentadoria por invalidez) o que por sua vez reflete em dispêndio de valores aos cofres públicos.

2.4 Tendo em vista que o correto enquadramento da situação laboral influenciará diretamente na atitude a ser tomada pelo ente público (realocação, concessão de auxílio doença e aposentadoria por invalidez) necessário que a mesma seja efetuada com base sólida em parecer médico para que se cumpra a legislação vigente que determina ser necessária a avaliação médica pericial.

2.5 Nos casos em que houver necessidade poderá ser constituída uma junta médica dentre os médicos credenciados ou pessoa jurídica, com a avaliação de no mínimo outros dois médicos, dando-se preferência a ordem de credenciados quando houver mais de um credenciado na mesma especialidade.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços consistirão em: Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde e da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente com a emissão de laudo pericial onde conste: a situação de saúde; restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá ainda indicar a Classificação Internacional da Doença (CID), a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação de aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

3.2 A inspeção médica deverá responder os seguintes quesitos para cada tipo de inspeção:

a) Parecer Médico

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

1 - O servidor apresenta-se inválido, física ou mentalmente, para o desempenho de suas funções junto ao município? No caso de necessidade de exames complementares indique-os justificadamente.

2 - Qual(is) a(s) enfermidade(s) que acomete(m) o servidor? Indique a classificação internacional da(s) doença(s) - CID relativamente a ela(s).

3 - A invalidez é permanente ou temporária?

4 - Sendo permanente a invalidez, qual o impacto desta no desempenho das atribuições do cargo titulado pelo servidor? Indique, justificadamente. A conclusão com base nas atribuições do cargo é

4.1 - pela impossibilidade do desempenho de qualquer atividade junto ao município;

4.2 - pela impossibilidade do desempenho, exclusivamente, das atribuições do cargo titulado. Neste caso, indique quais as outras atividades (em tese) compatíveis com a limitação física ou mental apresentada pelo servidor.

4.3 - pela impossibilidade do desempenho de somente algumas das atribuições do cargo titulado. Neste caso, indique justificadamente quais são estas atividades.

5 - *Sendo permanente a invalidez, e, sobretudo se impossibilitar o desempenho de qualquer atividade junto ao município, indique se a(s) doença(s) determinante(s) é(são) alguma(s) das arroladas a seguir:*

a) tuberculose ativa;

b) hanseníase;

c) alienação mental;

d) neoplasia maligna;

e) cegueira;

f) paralisia irreversível e incapacitante;

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

g) cardiopatia grave;

h) doença de parkinson;

i) espondiloartrose anquilosante;

j) nefropatia grave;

k) estado avançado da doença de paget (osteíte deformante);

l) síndrome da deficiência imunológica adquirida - aids;

m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;

n) hepatopatia.

6 - Sendo temporária a invalidez, qual o prazo de afastamento necessário para a recuperação da enfermidade ou para nova avaliação médica pericial?

7 - As perícia médica serão realizadas no local de prestação dos serviços do credenciado, indicado no ato do credenciamento.

4. Prazo Máximo Das Inspeções:

4.1 Após a comunicação do Município/departamento de pessoal as perícias devem ser agendadas pela credenciada selecionada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

4.2 O prazo de agendamento será de no máximo 15(quinze) dias;

4.3 O laudo pericial deverá ser fornecido pelo médico especialista na área correspondente a enfermidade do servidor submetido à perícia médica, que será indicado pelo médico perito do Município.

4.4 Entendendo o médico perito do Município ou a Administração Pública que seja necessária à composição de uma junta médica, a mesma será composta por um médico especialista na área correspondente a enfermidade do servidor submetido à perícia médica, mais um ou dois profissionais de áreas distintas.

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Neste caso a junta poderá ser composta dentre os médicos credenciados pessoas físicas ou pela pessoa jurídica, conforme ordem de credenciamento.

5. Responsabilidades do profissional:

5.1 Será de responsabilidade do médico perito/junta médica, avaliar os servidores municipais para concessão de auxílio-doença, readaptação funcional temporária ou permanente ou aposentadoria por invalidez ou que tenha interposto recurso administrativo de interesse próprio ou municipal.

5.2 Emissão de laudo pericial.

5.3 Realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 10(dez) dias após a data da solicitação;

5.4 Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;

5.5 Encaminhar o laudo Pericial ao responsável da Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do atendimento do servidor avaliado;

5.6 Apresentar, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médica realizadas no mês antecedente para fins de pagamento;

6. ESPECIALIDADES

- a) Psiquiatria;
- b) Neurologia;
- c) Ortopedia e traumatologia;
- d) Cardiologia;
- e) Hematologia;
- f) Nefrologia;
- g) Pneumologia;
- h) Oftalmologia;
- i) Gastroenterologia;
- j) Endocrinologia;
- k) Dermatologia;
- l) Reumatologia;
- m) Alergia e Imunologia;

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

- n) Infectologia;
- o) Otorrinolaringologia;
- p) Urologia;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 217,50** (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), por especialidade contratada.

Dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária: 03

Projeto/Atividade: 2032 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Assessoria, Divisões e Setores.

3.3.90.39.56 – Serviços de Perícias Médicas para Benefícios

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e assinatura do Gestor do Contrato. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal ou recibo que incidira os devidos descontos legais, até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e devida liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, pelo credenciado com comunicação previa de 30 dias.

9. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

9.1 Além das previstas no edital de credenciamentos, os proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Atuará como fiscal do contrato de credenciamento a servidora Ana Cristina Splendor Bartz e Cristiane Sell Müller.

10.2 Havendo composição de Junta Médica a mesma deverá ser composta por no mínimo três profissionais sendo obrigatório que um deles possua conhecimento técnico específico para análise e diagnóstico quanto à patologia avaliada.

10.3 A prestação dos serviços de perícia médica não se configurará como vínculo empregatício.

10.4 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pela perfeita prestação dos serviços, dentro dos limites legais.

Três Passos, 14 de dezembro de 2018.

Cristiane Sell Muller
Secretária de Administração

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
AO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS
REF.: CHAMAMENTO N.º/2019.

A empresaestabelecida à, inscrita no CNPJ sob nº.....através de seu Responsável técnico.....Declara sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º

Especialidade credenciada: _____

Horário de atendimento: _____

Telefone para agendamento: _____

Por ser verdade firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do responsável

Nome completo

Carimbo da empresa

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A/C Comissão de Licitação

Referente ao chamamento público n.º ___/2019

_____ estabelecida na _____,

cidade _____, Estado do _____, CNPJ n.º _____

_____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____,

portador(es) de cédula de identidade n.º(s) _____ CPF n.º(s) _____,

_____ participante da licitação n.º _____,

modalidade....., **declara** para os fins de direito, na qualidade de proponente que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de 201_.

(assinatura do dirigente da empresa)

(carimbo da empresa)

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO N.º _____

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, casado,, CPF., residente e domiciliado na Rua,, nesta cidade de Três Passos/RS doravante denominado **CRENCIANTE**, e a Empresa, com sede na, inscrita no CNPJ neste ato representado por, com CPF n.º brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado apenas **CRENCIADO** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Credenciamento de profissionais (pessoa física ou jurídica) para prestação de serviços de perícia médica aos servidores públicos municipais, encaminhados pelos Médicos Municipais nas especialidades previstas do Anexo I, conforme condições estipuladas neste edital, com a finalidade de correto enquadramento em: auxílio doença, restrições funcionais, readaptação ou aposentadoria por invalidez.

Parágrafo primeiro: Especialidade credenciada: _____

Cláusula Segunda – Da execução:

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CRENCIADA**:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da **CRENCIADA**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CRENCIADA**;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a **CRENCIADA**;

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Parágrafo segundo: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também será comunicada ao CREDENCIANTE

Cláusula Terceira - Do pagamento pela execução do Objeto

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante do anexo I do edital de Chamamento público nº 01/19.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e assinatura do Gestor do Contrato. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal ou recibo que incidira os devidos descontos legais, até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

Parágrafo segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo terceiro: Durante a vigência deste contrato os preços fixados não sofrerão reajuste. Em caso de prorrogação do presente credenciamento, os contratos serão reajustados pelos índices do INPC.

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

A prestação dos serviços será feita nos seguintes horáriosno estabelecimento do credenciado.

Parágrafo segundo: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá pelo período de meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, com término de vigência em 31.12.19.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;
12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
13. Cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

14. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO;

15. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Três Passos e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF).

16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11\09\90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de um (01) salário mínimo, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º - A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária dos serviços.

§ 3º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 5º - A multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado;

§ 6º -A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
5. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração
Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Proj/Ativ.: Manutenção da Secretaria de Administração, Assessorias, Divisões e setores
Elemento: 28 3.3.90.39.56 – Serviços de Perícias médicas para benefícios.

Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa de Cristiane Sell Muller, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

LICITAÇÃO N.º 17/2019
INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CRENCIAMENTO.

A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos,

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
José Carlos A. Amaral
pp. Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: _____

Testemunhas: _____
